**CONTRATO SRP Nº 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 17.134.601/0001-90, TENDO POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, CARNES, OVOS, PÃES, BEBIDAS, LEITES E DERIVADOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PICOS-PI, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".**

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gil Marques de Medeiros**, portador do RG sob o nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.134.601/0001-90, estabelecida na Av. Severo Eulálio, nº 765, canto da várzea, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **Natanael Rodrigues de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Expedito Cortez, nº 427, bairro Passagem das Pedras, Picos-PI, portador do RG nº 2.113.095 SSP/PI e CPF nº 002.366.223-90, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 7892/2013, Decreto 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal nº 054/2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui-se objeto deste contrato, **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, CARNES, OVOS, PÃES, BEBIDAS, LEITES E DERIVADOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PICOS-PI, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ORGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA A EDUCAÇÃO E PNAE. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS - PI | 12.361.0003.2028<br>12.365.0003.2029<br>12.366.0003.2030<br>12.361.0003.2032 | 33.90.30 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato tem vigência até **31/12/2023**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo ainda ser aditivado a forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor do presente CONTRATO é de **RS 1.391.877,34** (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PARA O LOTE I (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS), R$ **5.312.390,00** (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS) PARA O LOTE II (GÊNEROS PERECÍVEIS CARNES), **RS 762.264,80** (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA O LOTE III (GÊNEROS LEITES E DERIVADOS) e R$ **637.650,00** (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA O LOTE IV (GÊNEROS BEBIDAS), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, totalizando o valor de **R$ 8.104.181,34 (OITO MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**



**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**5.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

**c)** CNDT.

**5.4** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

**5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

**6.1** O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

**a)** O fornecimento do produto licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;

**b)** Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

**c)** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

**6.2** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.



**6.3** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

**6.4**. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**a) – COMPETE AO CONTRATANTE:**

**7.1**– fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do produto para a **CONTRATADA**;

**7.2** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.3** – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1**. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

**8.2.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

**8.3.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tanto;

**8.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**8.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**8.6.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

**8.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

**8.8.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

**8.9.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

**8.10**. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.11.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;



**8.12.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**8.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

**8.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

**8.15.** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**8.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**8.17.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

**8.18.** Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

**8.19.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

**8.20.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**9.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.2**. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**9.1.3**. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.4.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**9.2**. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**9.3**. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

**9.3.1**- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**9.3.2**- Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**9.4.** A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

**9.5.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.



**9.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**9.7.** O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**10.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do objeto licitado.

**10.3** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

**11.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá o direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

**13.1** A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**14.2** O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico para **Sistema de Registro de Preços Nº 005/2023, Processo Administrativo nº 0284/2023**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**18.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos (PI), 16 de fevereiro de 2023.



**CONTRATANTE:** _____

**MUNICIPIO DE PICOS-PI**
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** _____

**RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**
CNPJ: 17.134.601/0001-90
Natanael Rodrigues de Araújo
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Francisco Judivio de Sousa
**CPF:** 022.324.463-52
**RG:** 25.99.092

Danilo Monteiro dos Santos
**CPF:** 052.314.433-67
**RG:** 3 306 735-67